



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

EMENTA: Altera o art. 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marco/CE na forma que indica.

O Vereador subscritor, no uso de suas atribuições legais e conforme o que estabelece o art. 41, inciso XIX, c/c o art. 179, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do art. 98, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marco, que doravante vigorará acrescido da alínea "d", com o seguinte conteúdo:

Art. 98 - O Vereador só poderá fazer uso da palavra depois de pedido ao Presidente da Mesa e concedida na forma deste regimento.

I- O Vereador pedirá a palavra:

- a) pela ordem, para discutir: quando uma matéria estiver em discussão;*
- b) para questão de ordem: quando for questionada a aplicação deste regimento;*
- c) para um aparte: quando, concedido pelo orador, necessitar acrescentar alguma outra informação ou manifestar concordância ou discordância do orador;*
- d) a juízo da Presidência, em relação a fato ocorrido no curso da sessão, para contestar acusação à sua conduta ou para contraditar com o que lhe for indevidamente atribuído por opinião pessoal, devendo o Vereador requerer a palavra na própria sessão e imediatamente após a ocorrência, sob pena de perecimento do direito à interferência.***

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em
04 de agosto de 2017.**

RUSEMBERG GOMES GUIMARÃES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Tal proposta, Senhor Presidente, visa manter o equilíbrio e a harmonia entre os Edis que compõem a Câmara Municipal de Marco, uma vez que no afã das discussões de variados temas poderão ocorrer colocações que venham ferir a honra e abalar a moral de qualquer Vereador ou Bancada.

Desta forma, a inclusão de um parágrafo no Artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal a dar direito de resposta ao edil durante Sessão em que houver ofensa de um ou mais pares seria uma forma de preservar o direito constitucional do vereador porventura ofendido, tornado o ambiente parlamentar salutar e consequentemente mais produtivo.

Além do mais, embora haja inviolabilidade da palavra garantida pela Constituição Federal aos cidadãos, em seu Artigo 28, Inciso VIII, há também o direito de resposta, segundo o Artigo 5º da Carta Magna, a todo e qualquer indivíduo, proporcional ao agravio.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Pares o empenho no sentido de aprovar a matéria ora submetida ao crivo do Plenário, ao tempo que renovamos os protestos de estima e respeito.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em
04 de agosto de 2017.**

RUSEMBERG GOMES GUIMARÃES

Vereador